



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CURSO DE ENGENHARIA CIVIL**

RESOLUÇÃO CECC – 15/21, DE 16 DE JULHO DE 2021.

Altera os parágrafos únicos dos artigos 4º e 5º da Resolução CECC 02/2020, de 23 de Setembro de 2020.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS UNIDADE CURVELO, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas e, considerando que, no Processo Seletivo de Vagas Remanescentes, a avaliação dos documentos dos candidatos será feita por uma Comissão Avaliadora instituída pela Diretoria de Graduação, e tendo em vista o aprovado na 22ª Reunião Extraordinária do Colegiado do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil, realizada em 16 de julho de 2021

RESOLVE:

Art. 1º - Altera os parágrafos únicos dos artigos 4º e 5º da Resolução CECC 02/2020, de 23 de Setembro de 2020;

Art. 2º - O parágrafo único do artigo 4º passa a vigor com a seguinte redação:

Parágrafo Único: A análise dos cursos compatíveis caberá à Comissão Avaliadora instituída pela Diretoria de Graduação durante o processo de análise documental dos candidatos.

Art. 3º - O parágrafo único do artigo 5º passa a vigor com a seguinte redação:

Parágrafo Único: A análise dos cursos compatíveis caberá à Comissão Avaliadora instituída pela Diretoria de Graduação durante o processo de análise documental dos candidatos.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra –se.

**Prof Thiago Pena Bortone
Presidente do Colegiado do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil**